

Capítulo I

Da Organização

Denominação, Finalidade, Sede, Jurisdição e Duração

Art. 1º - O COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA, com sigla CBCAV, fundado em seis de dezembro de mil novecentos de setenta e dois, com sede temporária no local de domicílio de seu Presidente em exercício, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que congrega Médicos Veterinários especializados ou vinculados, sob qualquer título à Cirurgia e Anestesiologia Veterinária.

1º - O Colégio possui personalidade jurídica, de acordo com o registro feito em 19 de outubro de 1994, sob o número 1153, livro A nº 06, folhas 029vº, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Câmara de Santa Maria, RS.

2º - O Colégio terá logotipo representativo.

Art. 2º - O CBCAV se destina ao ensino, pesquisa, execução e divulgação de atividades pertinentes à Cirurgia Veterinária em todos os seus ramos e tem como finalidades:

a - Integrar os Médicos Veterinários especializados ou vinculados, sob qualquer título à Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;

b - Promover o intercâmbio de trabalhos, pesquisas e informações científicas inerentes à Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;

c - Promover o constante aprimoramento técnico-científico das atividades relacionadas à Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, através dos profissionais da Medicina Veterinária, contribuindo para manter elevado o seu padrão técnico;

d - Organizar Congressos, simpósios, reuniões técnicas, palestras e outras, a fim de atender o disposto na alínea anterior;

e - Assessorar e colaborar com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais que, no seu todo ou em parte, executem trabalhos de Cirurgia Animal nas áreas de ensino, pesquisa, divulgação, execução, controle e fiscalização;

f - Assessorar cursos de cirurgia em nível de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), assim como com referência ao programa de residência em Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;

g - Conceder certificados de especialização em Cirurgia e Anestesiologia Veterinária a fim de qualificar membros dentro da profissão.

Art. 3º - Para alcançar suas finalidades, o CBCAV além de outras atividades deverá:

a - Organizar um serviço de informação sobre Cirurgia Animal para Profissionais e Instituições a ele vinculados;

b - Promover reuniões periódicas de Médicos Veterinários especializados ou vinculados, sob qualquer título à Cirurgia Animal, visando a integração e o intercâmbio de conhecimentos;

c - Fazer-se representar, pelo seu presidente, junto aos poderes públicos e particulares, principalmente àqueles que exerçam atividades relacionadas com a Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;

- d - Celebrar e executar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais, com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- e - Estimular o interesse e o ingresso de novos profissionais na área de Cirurgia e anestesiologia Veterinária;
- f - Conceder certificado de merecimento a profissionais que apresentem trabalho de excepcional valor no campo da Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;
- g - Divulgar resumos e/ou referatas e trabalhos de pesquisa e de divulgação de interesse dos membros do CBCAV no que concerne à Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, executados e publicados no Brasil e no exterior.

Capítulo II

Dos Integrantes e das condições para Admissão

Art. 4º - O CBCAV contará com as seguintes categorias de membros: fundadores, natos, efetivos, associados e participantes.

1º - São membros fundadores os Médicos Veterinários que participaram da reunião de fundação do CBCAV em 1972.

2º - São membros natos, todos os Médicos-Veterinários professores de Cirurgia e/ou Anestesiologia Veterinária no mínimo há dois anos, ou aquele que tenha Mestrado e/ou Doutorado na área de concentração em Cirurgia e/ou Anestesiologia Veterinária.

3º - São membros efetivos - todos os Médicos Veterinários portadores do título de especialista em cirurgia veterinária e anestesiologia, fornecido pelo CBCAV.

4º - São membros associados todos os Médicos Veterinários, com mais de cinco anos de exercício profissional, com atividade ininterrupta em Cirurgia e/ou Anestesiologia Veterinária comprovada por no mínimo dois membros do CBVA e aos portadores do certificado de residência R1 e R2 em cirurgia e/ou Anestesiologia Veterinária e com a intenção de se habilitar ao título de especialista do CBCAV.

5º - São membros participantes todos os graduados por curso credenciado em Medicina Veterinária no Brasil ou no exterior, e que estejam legalmente habilitados para o exercício da profissão no Brasil.

Art. 5º - O TECAV será conferido pelo CBCAV através de curso preparatório que deverá oferecer conteúdo mínimo a ser definido pelo Comitê de Especialização, ou por curso de pós-graduação em cirurgia e/ou anestesiologia devidamente credenciado.

1º - Os alunos candidatos ao TECAV além de frequentarem o curso preparatório, deverão realizar exame final.

2º - O exame final destinado a concessão do TECAV será realizado em duas etapas, sendo uma composta de prova escrita e outra oral ou prática, de características a serem definidas pelo Comitê de Especialização.

Capítulo III

Dos direitos, deveres e penalidades

Art. 6º - Os direitos dos membros do CBCAV:

- a - Participar de todas as atividades técnico-científicas;
- b - Receber as publicações oficiais da entidade, desde que estejam quites com a tesouraria;
- c - Representar a entidade no País e no Exterior, quando devidamente credenciado pela Diretoria;
- d - Usar os títulos outorgados pelo CBCAV;
- e - Demitir-se da entidade ou de qualquer função nela exercida, desde que esteja quites com a contribuição social, não sendo este pedido de demissão objeto de discussão;
- f - Utilizar os serviços e instalações do Colégio;
- g - Votar e ser votado para qualquer cargo ou função na entidade, respeitadas as disposições deste estatuto, os membros fundadores, natos e efetivos, com exceção dos membros associados e participantes;
- h - Participar pessoalmente ou por procuração pública de Assembléias Gerais, sendo que:
 1. As procurações somente poder o ser outorgadas a membros do CBCAV.
 2. Cada membro poderá representar no máximo dois (2) outros.
- i - Propor à Diretoria-Executiva a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante documento assinado, no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto , com expressa declaração dos assuntos propostos para a discussão.
- j - Ficar liberado de suas obrigações sociais com o CBCAV por motivo de doença, viagens de estudos ao exterior ou ainda por motivo de reconhecida relevância à critério da Diretoria-Executiva.

Art. 7º - São deveres dos membros do CBCAV:

- a - Prestigiar, com o seu comparecimento, as promoções técnico-científicas da entidade, acatando as normas e regulamentos vigentes;
- b - Servir nas comissões para as quais for designado;
- c - Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais;

Art. 8º - São penalidades aplicáveis aos membros do CBCAV:

- a - Eliminação por 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo, dos membros que:
 1. Tenham praticado ilícitos apurados em inquérito pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e/ou pelos Conselhos regionais de Medicina Veterinária;
 2. Forem definitivamente impedidos do exercício da profissão de Médico Veterinário.
 3. Deixarem , sem justa causa, de efetuar o pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas ao CBCAV.
- b - Censura ou suspensão aos membros que infringirem disposições destes estatutos, de acordo com a decisão do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 9º - O CBCAV é constituído pelos seguintes órgãos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria Executiva;
- c - Conselho Deliberativo;
- d - Conselho fiscal;

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão supremo de deliberação coletiva do CBCAV, será composta por todos os seus membros que estiverem em dia com o pagamento da anuidade e reunir-se-á ordinariamente, de dois em dois anos e extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

1º - Em qualquer dos casos, a convocação da Assembléia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

3º - Somente terão direito a voto na Assembléia Geral os membros do colégio que estiverem quites com os seus deveres sociais na forma do presente estatuto.

4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- b) Conhecer e aprovar o relatório anual da Diretoria.
- c) Conhecer a situação econômica e financeira do Colégio, através de balanços e balancetes.
- d) Conhecer e aprovar a prestação de contas da Diretoria.
- e) Conhecer e aprovar o plano bi-anual de trabalho da Diretoria.

Art. 12º - A Diretoria-executiva do Colégio será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e pelo Diretor Científico. Esta diretoria eleita deverá organizar um serviço de informações sobre Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, para Médicos Veterinários e para Instituições vinculadas.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou extraordinariamente quando convocada pela maioria simples dos demais membros que estiverem em dia com a tesouraria.

Art. 13º - A critério da Diretoria, poderão ser constituídas as Comissões Científicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - A cada Comissão Científica compete estimular as pesquisas e os trabalhos da respectiva especialidade, seguindo orientação aprovada pela Diretoria.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

- a) administrar o Colégio, promovendo as medidas necessárias ao seu funcionamento;

- b) representar o Colégio em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores na forma da lei;
- c) convocar e presidir a Assembléia Geral e o conselho Deliberativo, bem como convocar o Conselho Fiscal;
- d) providenciar a obtenção de subvenções para o Colégio, por parte das entidades oficiais ou privadas;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria-Executiva antes da realização da Assembléia Geral;
- f) assinar títulos concedidos pelo CBCAV;
- g) assinar os expedientes do CBCAV;
- h) assinar conjuntamente com o Tesoureiro, cheques, documentos contábeis, financeiros, balanços e os balancetes da entidade;
- i) propor ao Conselho Deliberativo o reajustamento das contribuições;
- j) celebrar convênios, ajustes, contratos e outros documentos, com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- l) indicar elementos para comporem as Comissões Científicas do Colégio;
- m) autorizar as contas do Colégio;
- n) aprovar a admissão de novos Membros Efetivos, junto com os demais componentes da Diretoria-Executiva;
- o) baixar atos de indicação de elementos para comporem as Comissões Científicas do Colégio;
- p) baixar ato de indicação dos membros Fundadores Natos ou Efetivos para exercerem a função de Representantes Estaduais do Colégio;
- q) constituir as Comissões Especiais, Departamentos, Assessorias e outros organismos necessários à execução de convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos, que atendam as finalidades do Colégio, celebrados com entidades culturais, educacionais, técnicas e científicas, governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que tenham atividades afins com a Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, fixando critérios para o seu funcionamento e constituindo, inclusive, quadro de pessoal técnico e administrativo, quando necessário, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- r) admitir e demitir servidores;
- s) manter contato permanente com os membros do Colégio e com as entidades relacionadas com os trabalhos de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária.

Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente: auxiliar o Presidente e substituí-lo, em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 16º - São atribuições do Secretário:

- a) secretariar as reuniões do CBCAV e lavrar as respectivas atas;
- b) providenciar a publicação dos Anais dos Conclaves do CBCAV e realizar as demais funções inerentes à secretaria;
- c) manter atualizada a correspondência da entidade;
- d) providenciar a remessa de trabalhos de pesquisa e notícias referentes à Cirurgia e Anestesiologia Veterinária, aos membros do Colégio;

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as contribuições dos membros das diferentes categorias, receber subvenções, auxílios e quaisquer outros valores, dando quitação dos mesmos;
- b) pagar contas da entidade, autorizadas pelo Presidente;

- c) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os livros e os documentos contábeis;
- d) apresentar em tempo hábil, relatório do movimento financeiro à Diretoria-Executiva, a fim de que a mesma o apresente ao Conselho Fiscal, antes da realização da Assembléia Geral;
- e) apresentar semestralmente, previsão das receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;
- f) assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, documento contábeis e financeiros, balanços e balancetes da entidade.

Art. 18º - Compete ao Diretor Científico:

- a) coordenar as Comissões Científicas;
- b) coordenar a Comissão Científica do encontro de 2 em 2 anos do CBCAV;
- c) coordenar a Comissão Científica Editorial da Revista do CBCAV.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, presidido pelo Presidente da Diretoria, será constituído ainda por 3 (três) membros titulares e 3 suplentes eleitos em Assembléia Geral, tendo as seguintes atribuições:

- a) reunir-se pelo menos, duas vezes ao ano;
- b) aprovar planos de trabalho subvencionados por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) referendar convênios, ajustes, contratos e outros documentos, assinados pelo Presidente;
- d) referendar atos da Diretoria quando lhe couber;
- e) aprovar moções, recomendações ou resoluções indicadas por um ou mais de seus membros;
- f) colaborar no temário de Congressos, Simpósios, Seminários e outros, organizados e/ou patrocinados pelo CBCAV e/ou em colaboração com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- g) apreciar o relatório anual da Diretoria e, através do Presidente, encaminhá-lo a Assembléia Geral;
- h) referendar atos de indicação de membros para comporem as Comissões do CBCAV, baixados pelo Presidente;
- i) referendar atos de indicação de membros Fundadores Natos e/ou Efetivos, para exercerem a função de Representantes Estaduais do CBCAV;
- j) aprovar os valores das anuidades dos membros do Colégio, propostas pela Diretoria;
- l) aplicar as penalidades previstas neste Regimento.

1º - O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente ou extraordinário pela maioria simples dos demais membros que estiverem em dia com a tesouraria.

2º - O Conselheiro Titular que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o primeiro suplente.

Art. 20º - O Conselho Fiscal é o órgão, fiscalizador das atividades contábeis, financeiras e patrimoniais do CBCAV, formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho fiscal não poderão ter parentesco em primeiro ou segundo grau com os integrantes da Diretoria.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os balanços e balancetes do CBCAV;
- b) examinar e opinar sobre a escrituração social e a documentação financeira;
- c) examinar e opinar sobre a situação econômico-financeira do CBCAV;
- d) examinar a prestação de contas do exercício financeiro, emitindo parecer e, através do Presidente, submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou extraordinariamente pela maioria simples dos demais membros que estiverem em dia com a tesouraria.

Parágrafo único - O Conselheiro Titular que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo o 1º suplente.

Capítulo V

Das Eleições

Art. 23º - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão eleitos em votação direta e secreta pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

1º - A Assembléia Geral, para fins de eleição, será convocada através de carta circular remetida pelo serviço AR do Correio aos membros do Colégio e dos CRMVS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

2º - Para qualquer dos cargos eletivos, o mesmo membro somente poderá ser reeleito por 1 (uma) vez consecutiva.

3º - Em caso de haver somente uma chapa concorrendo às eleições para cargos da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, esta se fará por aclamação dos membros Fundadores Natos e Efetivos, em Assembléia Geral.

4º - Poder o concorrer aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todos os membros Fundadores e Efetivos do CBCAV.

5º - Os membros da mesa eleitoral ser o escolhidos pela Assembléia Geral.

6º - Não poderão apresentar chapas de candidatos às eleições, votar ou ser votados:

- a) membros associado e participante;
- b) membros que não estejam quites com a tesouraria;
- c) membros que estejam cumprindo pena disciplinar imposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Terminada a votação, será imediatamente procedida a apuração por uma comissão escrutinadora composta de 3 (três) membros Fundadores, Natos ou efetivos presentes à Assembléia Geral e designados pelo seu Presidente da mesma.

Art. 25º - Serão considerados eleitos, após a contagem dos votos, os candidatos aos cargos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, ser o feitas novas eleições, até que os candidatos obtenham a maioria simples dos votos.

Art. 26º - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado do pleito, fazendo-se registrar em ata, que assinará juntamente com os componentes da comissão escrutinadora e os demais membros da mesa diretora dos trabalhos. Este documento consignará, principalmente, o local, o dia, a hora do início e do término dos trabalhos; o número de votantes, assinalando o número dos presentes; a quantidade de sobrecartas, destacando a de cédulas apuradas e anuladas; constituição e número de votos atribuídos a cada candidato ao cargo; ocorrências relacionadas com o pleito, tais como protestos e outras; e finalmente, a relação nominal de candidatos eleitos e respectivos cargos.

Capítulo VI

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 27º - O patrimônio do Colégio compreenderá:

- a) imóveis;
- b) móveis e utensílios;
- c) biblioteca;
- d) legados e doações;
- e) eventuais saldos orçamentários.

Art. 28º - A receita constará de:

- a) contribuições dos membros;
- b) subvenções, auxílios e doações;
- c) rendimentos eventuais;
- d) anuidades e taxas.

Parágrafo único - As contribuições dos membros Fundadores Natos e Efetivos, Associados e Participantes serão propostas, anualmente pela Diretoria, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pagas em 2 (duas) parcelas anuais, respectivamente nos meses de Fevereiro e Agosto.

Art. 29º - A Despesa do COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA será constituída por:

a) DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

1. pessoal;
2. obrigações trabalhistas e previdenciárias;
3. material permanente;
4. material de consumo;
5. conservação e manutenção de móveis e imóveis;
6. publicações;
7. cursos e atividades científicas;
8. representação;
9. várias despesas;
10. encargos diversos.

b) DESPESA FINANCEIRA

1. juros e taxas bancárias

c) DESPESAS TRIBUTÁRIAS

1. impostos, taxas e outras contribuições.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 30º - O CBCAV somente será extinto por determinação da Assembléia Geral, convocada para este fim e da qual deverá participar a maioria de seus membros, inscritos e quites com suas obrigações sociais, devendo esta decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) destes. Neste caso os bens do CBCVA deverão ser destinados a outra entidade a ser decidida pela Assembléia, respeitada a lei e os convênios, ajustes, contratos e outros documentos firmados por sua diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31º - Os membros da Diretoria não responderão individual ou coletivamente pelas dívidas do CBCAV.

Art. 32º - O CBCAV contará com Representantes Regionais em cada Estado da Federação, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33º - O desempenho de qualquer cargo eletivo será exercido à título honorífico, considerado relevante serviço prestado ao Colégio.

Art. 34º - O CBCAV editará periódico próprio e/ou em convênio, ajuste, contrato e outros documentos, que atendam os interesses das partes proponentes.

1º - O CBCAV promoverá contratos de assinatura, vendas avulsas e outros meios de distribuição do periódico, mesmo que editado em convênio, ajuste, contrato e outros documentos de colaboração.

2º - O periódico a que se refere o artigo e parágrafos anteriores será publicado, no mínimo anualmente e sua tiragem será de tantos exemplares quantos forem os previstos em convênios, ajustes, contratos e outros documentos.

Art. 35º - O CBCAV possuirá, além de livro de presença, livro para lavraturas de atas, contendo 100 (cem) folhas numeradas de um a cem, rubricadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 36º - De acordo com a alínea "q" artigo 15 do presente Regimento, os membros de Comissões Especiais, os Titulares de Departamentos, de Assessorias e outros organismos constituídos pelo Presidente, dentro da estrutura orgânica do CBCAV, ser o de sua livre escolha, ouvida a Diretoria.

Art. 37º - O CBCAV poderá contratar pessoal técnico e administrativo para o desempenho das atividades que lhe dizem respeito, atendidas as exigências legais.

Art. 38º - A Assembléia Geral, quando reunida ordinariamente, fará realizar sessão solene para posse e outorga de diplomas dos Membros Fundadores, Natos e admitidos no exercício anterior.

Art. 39º - É vedado a qualquer membro participante de órgão de direção ou deliberação do CBCAV tomar parte em manifestações político-partidárias.

Art. 40º - O CBCAV funcionará durante todo o ano e o seu exercício financeiro será contado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 41º - Este Regimento somente poderá ser reformado ou emendado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo 10 e seus parágrafos 1º e 2º, devendo figurar na ordem do dia o assunto a ser tratado.

Art. 42º - Somente o Presidente do CBCAV ou um seu credenciado poderá dirigir-se, em nome da entidade, ao público ou aos poderes constituídos.

Art. 43º - O CBCAV não admitirá, em qualquer de seus órgãos ou atividades, a existência de preconceitos de qualquer natureza.

Art. 44º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, em casos especiais pelo Conselho Deliberativo ad referendum da Assembléia geral.

Parágrafo único - O Presidente do CBCAV resolverá ad referendum da Diretoria, os casos omissos que apresentem caráter de urgência.

Art. 45º - O CBCAV terá Regimento a ser baixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46º - Os membros do CBCAV não respondem pelas obrigações que os representantes da entidade contraírem expressa ou tacitamente em nome desta.

Art. 47º - As dúvidas suscitadas em sessão sobre a interpretação do Estatuto ou Regimento do CBCAV, serão resolvidas sem debate pela Mesa, observando-se a solução dada por esta, enquanto não se manifestar, por provocação de qualquer membro Fundador, Nato ou Efetivo, o Conselho Deliberativo, que decidirá, soberanamente, a respeito.

Art. 48º - O CBCAV cobrirá as despesas comprovadas de viagem e hospedagem dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal ou representantes designados, quando se deslocarem no exclusivo interesse da entidade.

Art. 49º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 09 de novembro de 1993 no Rio de Janeiro e entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 50º - Na primeira Assembléia Geral ordinária, a ser realizada será incluída uma sessão solene para posse e outorga de diplomas aos membros Fundadores, Efetivos e Natos, admitidos até aquela data.